

77.217 - no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, face ao teor do Ofício nº 766/2022/PCMG/1DEPPC/CHEFIA DE CARTÓRIO, visando à regularização funcional, Ricardo Orfano, Investigador de Polícia, nível I, Masp 1.276.462-7, para prestar serviços na 2ª Delegacia de Polícia Civil Leste/ 4ª DRPC Leste/ 1º Depto. procedente da 1ª Delegacia de Polícia Civil Leste/ 4ª DRPC Leste/ 1º Depto.

77.218 - no uso de suas atribuições, remove, a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, face ao teor do Ofício nº 866/2022/PCMG/11DEPPC/MOC/ CARTÓRIO, visando à regularização funcional, Michelle de Miranda Rocha, Investigadora de Polícia, nível I, Masp 1.458.350-4, para prestar serviços na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Janaúba/ 11º Depto. Montes Claros, procedente da Delegacia de Polícia Civil de Porteirinha/ 3ª DRPC Janaúba/ 11º Depto. Montes Claros.

77.219 - no uso de suas atribuições, remove, a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, face ao teor do Ofício nº 1581/2022/PCMG/2DEPPC/ CHCARTÓRIO, visando à regularização funcional, Bruno de Sousa Ventura, Investigador de Polícia, nível I, Masp 1.479.912-6, para prestar serviços na 2ª Delegacia de Polícia Civil de Betim/ 2º DRPC Betim/ 2º Depto. Contagem, procedente da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Betim/ 2º DRPC Betim/ 2º Depto. Contagem.

77.220 - no uso de suas atribuições, remove, por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro, Pedro Ivo da Cruz Nilton, Investigador de Polícia, nível I, Masp 1.480.044-5, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil do Serro/ 3ª DRPC Diamantina/ 14º Depto. Curvelo, procedente da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Varginha/ 6º Depto. Lavras.

77.221 - no uso de suas atribuições, remove, por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro, Roberto Lélis Assunção, Investigador de Polícia, nível I, Masp 1.480.100-5, para prestar serviços na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Varginha/ 6º Depto. Lavras, procedente da Delegacia de Polícia Civil do Serro/ 3ª DRPC Diamantina/ 14º Depto. Curvelo.

77.222 - nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.301 de 10/08/2004, e atendendo a decisão judicial proferida nos autos de número 5144505-89.2020.8.13.0024, promove, por Escolaridade Adicional, a servidora Marilda Turibio Francisco, Masp 1.370.845-8, ocupante do cargo de Analista da Polícia Civil, nível II, Grau A, para o cargo de Analista da Polícia Civil, nível III, Grau A, a contar de 10/08/2022.

77.223 - no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, Dispensa a servidora a seguir nominada de exercer a função de Ordenador de Despesas das respectivas Unidades Executoras:

Masp	Nome	Cargo	UE
1.060.879-2	Verlaine Andrioni de Assis	Delegada de Polícia	1510024 1510082 1450376

77.224 - no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, Dispensa os servidores a seguir nominados de exercerem a função de Ordenador de despesas da respectiva Unidade Executora:

Masp	Nome	Cargo	UE
1.188.280-0	Daniela dos Santos Silva	Delegado de Polícia	1510060
1.237.898-0	Thiago de Oliveira Souza Pacheco	Delegado de Polícia	1510060

Designa os servidores a seguir nominados para exercerem a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

Masp	Nome	Cargo	UE
457.910-8	Alexandre Viana Corrêa	Delegado de Polícia	1510060
1.145.080-6	Fernanda Mara de Assis Costa	Delegado de Polícia	1510060

09 1687292 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

Expediente

-DRH- O COMANDANTE GERAL CEL BM EDGARD ESTEVO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES PREVISTAS NO DECRETO 40.874/2000, -PROMOVE ao Posto de Coronel QORBM, a partir de 16Jun22 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 17Jun22 o nº114.110-0, TENENTE-CORONEL BM GIANCARLO AUGUSTO DE PAULA, do COBOM. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 6º Quinquênio Administrativo e o Adicional Trintentrário desde 23Abr20.

-PROMOVE ao Posto de Major QORBM, a partir de 10Ago22 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 11Ago22 o nº113.131-7, CAPITÃO BM ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA, da DAI. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 6ºQuinquênio e o Adicional Trintentráriosdesde01Jul21.

-PROMOVE ao Posto de 2ºTenente QORBM, a partir de 10Mai22 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 11Mai22 o nº106.857-6, SUBTENENTE BM EMERSON BORGES, do 2ºBBM. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 6º Quinquênio Administrativo e o Adicional Trintentrário desde 25Mai20.

-PROMOVE a Graduação de 1º Sargento QPRBM, a partir de 01Jun22 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 02Jun22 o nº 115.972-2, 2º SARGENTO BM EDSON LIMA MARTINS, da ABM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º Quinquênio Administrativo e o Adicional Trintentrário desde 01Jun22.

-PROMOVE a Graduação de 1º Sargento QPRBM, a partir de 16Mai22 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 17Mai22 o nº118.358-1, 2º SARGENTO BM ALESSANDRO PAULO MAGALHÃES, do 9ºBBM. Tem direito ao provento integral de sua graduação. Possui o 6º Quinquênio Administrativo e o Adicional Trintentrário desde 21Abr22.

09 1687106 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

ATO 315/2022

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de férias prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, aos servidores:

Masp	Nome	Início	Periodo	Quinquênio Referente
1017414-2	JUNIA GONCALVES COELHO	13/09/2022	1 Mês	4º
1017745-9	MARIA LAURA VIEIRA MARTINS DE OLIVEIRA	12/09/2022	4 Meses e 15 dias	4º
1119173-1	PATRICIA BARROS REIS FONSECA	26/09/2022	1 Mês	6º

Antônio Carlos de Moraes - Diretor-Geral

09 1687111 - 1

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, designa EDMAR DE CASTRO DURÃES , MASP 1007534-9, titular do cargo de provimento em comissão DAI-18 IM1100205, para responder pelo Escritório Seccional de Manga do Instituto Mineiro de Agropecuária.

09 1687163 - 1

PORTARIA IMA Nº 2.175, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, atendendo às disposições contidas na Instrução Normativa n 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, RESOLVE: Substituir o servidor Marcelo da Silva Moraes, Masp: 1.237.721-4, pelo servidor Cleber dos Santos, Masp: 1.017.882-0, que ficará responsável, a partir da data de publicação desta Portaria, pela formalização e instrução da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria IMA nº 2154, de 16/05/2022. O novo servidor designado poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DE MORAES
Diretor-Geral

09 1687257 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 47.853 de 01 de fevereiro de 2020, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA do servidor: JOSÉ PATRÍCIO, MASP 1035868-7, no cargo efetivo de AUXILIAR DE GESTAO ARTÍSTICA, AUGA2, Nível II, Grau J, a partir de 16 de agosto de 2022.

Belo Horizonte, 01º de setembro de 2022.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente

09 1686739 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Jefferson da Fonseca Coutinho

O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 POLLYANA CHRISTINA COTA PERET, MASP 1529218-8, do cargo de provimento em comissão DAI-16 AO1100209, a contar de 28/7/2022.

O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto, no uso de suas atribuições, dispensa ROBERTA APARECIDA DA SILVA, MASP 13795299, da função gratificada FGI-8 AO1100154.

O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RAYSSA APARECIDA DO AMARAL GONÇALVES, para o cargo de provimento em comissão DAI-16 AO1100209, de recrutamento amplo a Gerência de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos.

O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto designa, nos termos do artigo 9º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANA PAULA MENDES, MASP 13794177, para a função gratificada FGI-8 AO1100154.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Francisco José da Fonseca

PORTARIA IPEM/MG Nº 65, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.
Fixa o cronograma do Posto Avançado de Passos, para execução da verificação metroológica dos instrumentos, taxímetros, instalados em veículo táxi, conforme específica e dá outras providências.
O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Decreto nº 47.899, de 26/03/2020; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.933, de 20/12/1999; RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o cronograma, de Verificação e Fiscalização do Posto Avançado de Passos, para execução da verificação metroológica dos instrumentos taxímetros, instalados em veículo táxi, nos municípios de:

Município	Placas	Data da verificação	Horários de Atendimento	Endereço
São Sebastião do Paraíso	Todas	25/10/2022 à 27/10/2022	De 9:15 min às 11:45 min e de 13h às 15:30 min	Av. Engenheiro Washington Martoni, 1700 – Bairro Ouro Verde
Passos	Todas	21/11/2022 à 23/11/2022	08:30 min às 11:45 min e 13:00h às 16:00h	Av. Arlindo Figueiredo, 1001 – Bairro São Francisco

Art. 2º - Será autuado o proprietário de veículo táxi que não apresentá-lo para verificação no prazo determinado nesta Portaria, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e, no que couber, na Resolução nº 08/2016 CONMETRO.

Art. 3º - O proprietário de veículo táxi que não puder apresentá-lo no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria deverá justificar a sua impossibilidade dentro deste prazo. Parágrafo único – A justificativa deverá ser protocolizada nas Regionais do IPEM –MG, anexando prova cabal do impedimento alegado.

Art. 4º - Superado o impedimento indicado na justificativa definida no artigo anterior, o proprietário de veículo táxi deverá apresentá-lo para a verificação, objeto desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da superação supracitada.

Parágrafo único – O proprietário de veículo táxi apresentará prova cabal da data de superação do impedimento, conforme justificado.

Art. 5º - Somente serão aceitos para verificação os taxímetros com indicações em REAL (R\$), de acordo com legislação metroológica vigente e em conformidade com os valores das tarifas em vigor, autorizada pela autoridade competente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 09 de Setembro de 2022.

Francisco José da Fonseca - Diretor Geral.

09 1686736 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

DELIBERAÇÃO CEDCA Nº 003/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as propostas aprovadas na X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, realizada em outubro de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS - CEDCA/MG, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso VI, § 3º, do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como no §2º, do artigo 2º, da Resolução CONANDA nº 105, e em reunião plenária ordinária realizada no dia 17 de março de 2022;

DELIBERA:
Art. 1º - Aprovar as deliberações constantes no Anexo Único desta Deliberação, considerando as discussões realizadas no âmbito do Estado, por meio das Conferências Municipais e da X Conferência Estadual realizada em 2 (duas) etapas e na modalidade à distância, nos dias 15, 16, 18, 23, 24 e 25 de julho de 2022, em sua primeira etapa, e nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de outubro de 2020, em sua segunda etapa.

Art. 2º - As ações afetas à política de atendimento à criança e ao adolescente, observado o estabelecido no art.7º da Lei nº 10.501/1991, primam pela observância deste na elaboração dos planos de ação, no âmbito estadual e municipal, priorizando as que promovam:

- I.Capacitação e atualização dos atores que trabalham na proteção de crianças e adolescentes;
- II.Divulgação de informação, para sociedade como um todo, sobre os direitos de crianças e adolescentes e sobre a importância de assegurá-los aos mesmos;
- III.Produção de material orientador sobre os direitos de crianças e adolescentes;
- IV.Incentivo a criação de normativas que assegurem a proteção de crianças e adolescentes frente a todas as formas de violações aos seus direitos;
- V.Priorização de recursos públicos e de destinação do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para o financiamento das ações que assegurem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2022.

Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CEDCA/MG 003/2022

Deliberações da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.

PROPOSTAS DE ÂMBITO ESTADUAL

EIXO I - Garantia dos direitos e políticas públicas integradas e de inclusão social

Nº	Propostas consolidadas - Eixo I
1.	Apoiar e fortalecer os conselhos tutelares e de direitos, mediante disponibilização de condições de trabalho que potencializem sua atuação, instalação e utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – Sipiá –, capacitação continuada dos conselheiros e implantação do piso salarial para conselheiros tutelares.
2.	Divulgar e sensibilizar a sociedade sobre as atribuições do Conselho Tutelar e a importância de apoiar o trabalho desenvolvido.
3.	Sensibilizar a população sobre a importância da participação social junto aos órgãos de controle e de fiscalização.
4.	Criar mecanismos de divulgação do ECA.
5.	Efetivar e consolidar a gestão da Política Nacional para realizar projetos maiores para proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na intersectorialidade, descentralização, regionalização e municipalização, com planejamento de gestão sistêmica e democracia participativa, garantindo a participação de crianças e adolescentes neste processo.
6.	Promover o diálogo democrático para a criação de estratégias que quebrem paradigmas históricos, culturais, sociais e econômicos, que tragam ações concretas em benefício da criança e do adolescente.
7.	Implementar e monitorar o Plano Decenal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com participação de representantes do segmento.
8.	Criação de fóruns regionais visando a integração e o fortalecimento das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, propiciando a participação desse público.
9.	Desenvolver metodologia para criação de grupos de trabalho de mobilização e sensibilização, envolvendo todos os atores do sistema de garantia de direitos, para a efetivação das políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, com indicadores capazes de mensurar as referidas políticas.
10.	Realizar mapeamento e diagnóstico sócio territorial de situações de crianças e adolescentes.
11.	Desenvolver metodologia para promoção de intercâmbio cultural entre jovens de diferentes comunidades.
12.	Articular para criação de espaços de discussão sobre a política de combate ao preconceito e de respeito às diversidades, por meio de atividades lúdicas, palestras e seminários, a serem realizadas nos espaços escolares, mas abertas à comunidade em geral.
13.	Fortalecer o Nuca como espaço de debates, dando aos integrantes legitimidade para participar das construções das políticas públicas de garantia de direitos.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220909231539016.

14.	Fortalecer o debate acerca da morosidade da implementação das políticas públicas voltadas ao público infanto-juvenil.
15.	Fortalecer e ampliar os programas e as políticas públicas já existentes voltados para crianças e adolescentes, e garantir que sejam efetivados, respeitando inclusive as decisões advindas das instâncias de formulação e deliberação correlatas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes.
16.	Garantir políticas públicas específicas para crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade.
17.	Construir centro socioeducativo em consonância com as disposições do ECA no que diz respeito ao espaço físico e aos serviços ofertados, garantindo aos adolescentes assistidos participação em espaços que lhes garantam a ressignificação social e a ampliação de oportunidades de inserção no mercado de trabalho.
18.	Promover ações culturais, esportivas e de lazer, voltadas a crianças e adolescentes, inclusive as que se encontram no Sistema de Atendimento Socioeducativo.
19.	Fomentar projetos de incentivo ao esporte, arte e cultura, com orientação de profissionais capacitados e garantia de acessibilidade.
20.	Garantir acesso aos direitos de lazer, educação, moradia, assistência social, saúde e cultura às crianças e aos adolescentes da zona rural, bem como acesso à internet.
21.	Implantar políticas públicas de inclusão social, de acordo com as especificidades de cada região do Estado, garantindo o atendimento em regiões periféricas, a efetiva participação das redes de proteção e avaliações periódicas quanto aos resultados obtidos.
22.	Mobilizar e conscientizar o Estado quanto à necessidade de se investir em suporte técnico para execução das políticas de saúde, educação, assistência social e outras, para garantir os direitos de crianças e adolescentes.
23.	Assegurar o acesso à justiça por meio de: 1) instalação de varas da infância no Estado; 2) ampliação das equipes técnicas de acompanhamento a crianças e adolescentes no Poder Judiciário; 3) implantação de Delegacias Especializadas de Proteção aos Direitos de Crianças e Adolescentes; 4) garantia de advogados ou defensores públicos para defesa qualificada de crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos.
24.	Utilizar as estruturas estaduais como apoio aos grupos culturais para que estes desenvolvam seus trabalhos.
25.	Fomentar parcerias entre as Universidades e escolas a fim de promover conhecimentos sobre políticas públicas.
26.	Promover Recomendar ao CEDCA para promover articulação permanente entre Estado e municípios visando assegurar a integração e a transversalidade das políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social.
27.	Criar meios de fiscalização e auditorias constantes para monitorar e verificar a efetivação dos programas e recursos.
28.	Reativar o Programa "Poupança Jovem".
29.	Implementar os Centros de Referência de Direitos Humanos nas regionais do Estado de Minas Gerais para promover a integralidade e a intersectorialidade das políticas públicas locais, prevenindo e enfrentando as diversas formas de desigualdades, discriminação, violências, preconceitos, ameaças ou violações dos direitos de crianças e adolescentes.
30.	Criar rede estadual de palestras, oficinas, aplicadores de cursos e capacitadores que se disponibilizem a ir aos municípios ministrando cursos, aulas, palestras, cobrando um valor reduzido, ou apenas mediante reembolso das despesas com transporte, hospedagem e alimentação, atendendo preferencialmente municípios de pequeno porte, que não possuem recursos suficientes para oferecer esse tipo de serviço à população.
31.	Criar projetos que promovam a convivência de crianças e adolescentes com os idosos e o fortalecimento de vínculos entre as gerações.
32.	Intensificar fiscalização de entidades representativas e sistema de garantias de direitos.

EIXO II - Prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes

Nº	Propostas Consolidadas - Eixo II
1.	Elaborar e executar um plano de ação, com medidas e programas que contemplem políticas públicas preventivas e formadoras, promovendo projetos para enfrentamento do preconceito, da discriminação e do bullying, articulando e fazendo intercâmbio entre redes de trabalho (saúde, assistência social, educação e cultura), promovendo debates educativos nos municípios e em diversos espaços sociais (escolas, família, saúde e habitação) sobre temas como preconceito contra minorias e respeito à diversidade, e incentivando o respeito entre etnias, grupos culturais, étnicos, religiosos, sociais, de identidade de gênero, LGBT e pessoas com deficiência.
2.	Promover campanhas educativas permanentes, em nível estadual, sobre o tema "Prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes", garantindo o fornecimento de material aos municípios, buscando atingir pais, responsáveis, crianças e adolescentes e envolver as redes de ensino, saúde e assistência social, os conselhos tutelares e os CMDCCAs, utilizando diversos meios de divulgação, como palestras (nas escolas, nas comunidades, nos grupos de convivência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS –, etc.), cartilhas com orientações para identificar sinais de violência, panfletos, folders e materiais para rádio, TV e redes sociais, abordando temas como combate aos diversos tipos de violência; prevenção ao uso de álcool e outras drogas; conscientização e prevenção sobre bullying, suicídio, discriminações, preconceito e alienação parental; respeito às diversidades; educação afetivo-sexual; informações claras e acessíveis sobre direitos e deveres de crianças e adolescentes, inclusive sobre atos infracionais e sua responsabilização; e divulgação dos serviços e programas que trabalham a prevenção e combate à violência contra esse público, assim como dos canais de denúncia.
3.	Criar um protocolo de encaminhamento, padronizando os critérios a serem seguidos pelos profissionais da educação para os casos de bullying, violência e preconceito dentro do ambiente escolar.
4.	Implementar e fortalecer efetivamente o SINASE.
5.	Implantar uma política estadual de fortalecimento dos Conselhos Tutelares do Estado de Minas Gerais, considerando que o Conselho Tutelar é um espaço importante para o enfrentamento das variadas formas de violência contra crianças e adolescentes.
6.	Promover encontros regionalizados com os conselheiros da criança e do adolescente para tratar formas de enfrentamento da violência e proporcionar intercâmbio entre os conselhos municipais.
7.	Promover mobilização das empresas em relação à prevenção dos impactos de suas obras nas regiões em que se instalam, uma vez que o índice de violência sexual aumenta em grande escala.
8.	Criar leis mais rígidas para inibir a prática de bullying e para maior abrangência nas punições em relação à violência contra criança e adolescente.
9.	Implementar políticas de enfrentamento da violência e da violação de direitos de crianças e adolescentes, e políticas de fortalecimento de ações preventivas e educativas, atendendo todos os municípios, incentivando-os e auxiliando-os na elaboração de planos decenais de enfrentamento da violência com metas e orçamentos definidos a curto, médio e longo prazo, considerando as peculiaridades das regiões, buscando envolver e incluir tanto o público infantojuvenil como suas famílias e comunidades, fortalecendo as políticas de segurança pública e de vínculos sociais de convivência familiar e comunitária.
10.	Fazer valer os direitos de todas as crianças e adolescentes para que não enfrentem situações de preconceito, principalmente para crianças e adolescentes com deficiência.
11.	Transformar a política social de prevenção à violência e criminalidade, como os programas Fica Vivo, Mediação de Conflito, Central de Penas Alternativas – Ceapa – e Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PRESP em política pública de Estado, ampliando o atendimento ao maior número possível de municípios.
12.	Implantar um serviço do IML por comarca para atender especialmente a demanda de crianças e adolescentes com direitos violados, e nos IMLs já existentes, criar espaços adequados para atender esse público.
13.	Implantar e implementar programas voltados para ações socioeducativas intersectoriais direcionadas à prevenção e ao atendimento no caso de violação de qualquer um dos direitos fundamentais, respeitando as necessidades locais e a criação de equipes multiprofissionais especializadas, direcionadas aos pontos de atenção da rede de atendimento à criança e ao adolescente dentro das estruturas já existentes (Centros de Atenção Psicossocial – CAPS –, CRAS, CREAS, escolas, programas sociais, contraturno escolar, entre outros).
14.	Implantar rede de políticas públicas no enfrentamento do estupro de vulnerável.
15.	Buscar, junto ao governo estadual, a realização de convênios para promoção de direitos, visando a ressocialização e a recuperação de adolescentes que, muitas vezes, cometem atos infracionais por falta de acesso a outras políticas promotoras de direitos, tais como: educação de qualidade, moradia digna, vida familiar acolhedora, etc.
16.	Criar mais projetos com ações para a prevenção e enfrentamento da violência contra a criança e adolescentes.
17.	Avaliar os programas de prevenção e enfrentamento das violências, atendendo a demanda, prevenindo novos casos e encaminhando a demanda para tratamento com melhor eficácia.
18.	Criar um fluxo em parceria com a segurança pública e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, para o atendimento e tratamento de violações de direitos no que se refere à violência física ou psicológica.
19.	Criar um protocolo unificado para o atendimento a casos de violência contra criança e adolescente.
20.	Atender de forma microrregional crianças e adolescentes vítimas de violência.
21.	Criar um sistema integrado de coletas de informações em tempo real entre os órgãos oficiais de defesa dos direitos da criança e do adolescente, órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário, facilitando as oitivas de crianças e adolescentes, em seus municípios ou localidades onde encontram-se domiciliados, minimizando desta forma os impactos psicológicos gerados por audiências judiciais.
22.	Criar leis que protejam as crianças e os adolescentes que tiveram direitos violados, ampliação do número de delegacias e varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente.
23.	Garantir, em caso temporário, uma cela específica em delegacias comuns para acolher adolescentes que cometeram ato infracional, como forma de prevenção de qualquer tipo de violência.
24.	Criar e ampliar centros públicos especializados municipais e regionais diretamente interligados à Vara da Infância e Juventude para acompanhamento dos adolescentes envolvidos em atos infracionais, buscando intervenção imediata ao ato infracional cometido; com caráter acentuadamente educativo em detrimento do caráter punitivo.
25.	Garantir a celeridade na investigação e condenação de autores de crimes cometidos contra criança e adolescente.
26.	Criar um Centro de Reintegração Social para atendimento integral a jovens dependentes químicos.
27.	Implementar programas como Programa de Educação Afetivo-Sexual – Peas – e Fica Vivo! por meio de lei permitindo sua continuidade.
28.	Produzir material didático (cartilhas, panfletos, folders, etc.) para o município realizar campanhas de conscientização sobre o preconceito e situações de discriminação.
29.	Garantir que as leis de proteção em relação à violação dos direitos de crianças e adolescentes sejam cumpridas com prioridade e agilidade, principalmente nos casos de violência sexual, procurando preservá-los de sofrimento, para que todos os procedimentos sejam realizados evitando causar mais danos aos usuários e suas famílias.
30.	Humanizar o acolhimento às vítimas de violência nas Delegacias de Polícia Civil e Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAMS –, com profissionais de serviço social e psicologia, bem como construir protocolo de atendimento às vítimas e garantir a capacitação dos profissionais, a fim de garantir uma abordagem mais humanizada para crianças e adolescentes, e de respeitar seus direitos, evitando a reprodução da violência.
31.	Promover maior agilidade nas investigações por parte do Poder Judiciário nos casos de apuração de denúncia envolvendo crimes contra crianças e adolescentes.
32.	Criar delegacias regionais ou municipais especializadas para atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e a adolescentes infratores, com equipe técnica multidisciplinar (assistente social, psicólogo, advogado e pedagogo).
33.	Criar e divulgar um sistema de informação com dados e índices estatísticos sobre a violência contra criança e adolescentes, a partir de informações geradas pelos órgãos de segurança pública, saúde, assistência social e educação e pelo conselho tutelar, capaz de gerar relatórios abrangentes de acesso aberto e facilitado ao público, e com a publicação anual de um mapeamento completo com dados sobre as políticas de prevenção e combate e sobre os índices de violência contra crianças e adolescentes.
34.	Garantir equipes multiprofissionais em todas as comarcas do Estado, com psicólogos e assistentes sociais, para atendimento nos órgãos do sistema de justiça, especialmente nas Varas de Infância e Juventude, mas também junto à Defensoria e ao Ministério Público, para atender a demanda de processos e garantir a escuta especializada e o depoimento especial da criança e adolescente.
35.	Garantir depoimento especial de criança e adolescente vítima de violência sexual.
36.	Promover a participação do sistema de justiça nas comunidades, com apresentação de palestras nas escolas.
37.	Efetivar a fiscalização de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável em locais inadequados (proibidos) para menores de 18 anos.
38.	Promover melhoria dos equipamentos de fiscalização do trabalho infantil, e ações que possam modificar a condição de crianças e adolescentes em situação de trabalho.
39.	Potencializar o sistema de justiça para que os procedimentos judiciais de atos infracionais ocorram com mais agilidade.
40.	Solicitar auxílio do Ministério Público e do Poder Judiciário na tomada de medida mais enérgica em relação aos responsáveis pelos abusos e diversos tipos de violência.
41.	Divulgar dados estatísticos de violências contra crianças e adolescentes nos conselhos municipais; promover e intensificar campanhas e palestras para a família no âmbito escolar, da assistência social e da sociedade civil; com o objetivo de prevenção e redução dos danos causados nas vítimas.
42.	Promover espaço de diálogo entre os profissionais a fim de discutir mecanismos de enfrentar as várias formas de violência contra crianças e adolescentes.

43.	Fiscalizar e regulamentar através dos órgãos competentes dos meios de comunicação (televisão, jornais, revistas, sites) para reverter tratamento descontextualizado e fragmentado que esses canais de mídia empregam as questões relativas às crianças e adolescentes, violando seus direitos e induzindo informações e tomada de decisões.
44.	Promover e garantir a fiscalização dos órgãos de segurança pública e das entidades de acolhimento e atendimento socioeducativo, por representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, e criando ainda mecanismos de monitoramento sobre as situações de abuso de autoridade e de violações de direitos.
45.	Criar um protocolo intersectorial do registro de violências contra crianças e adolescentes nos mais diversos serviços públicos e privados, para que a partir dele, o Sistema de Garantia de Direitos possa direcionar ação de proteção integral às vítimas.
46.	Efetivar o acesso de crianças e adolescentes à justiça e às garantias legais, por meio da criação de mecanismos de escuta especializada (conforme a Lei Federal 13.431/2017), da ampliação do atendimento da Defensoria Pública (inclusive tornando-a itinerante e designando defensor público exclusivo para crianças e adolescentes), da ampliação do atendimento do Poder Judiciário e Ministério Público para municípios de pequeno porte maneira fixa, e da criação de varas da infância e juventude em todas as comarcas, aumentando o número de profissionais por meio de concursos públicos estaduais para garantir agilidade nos processos.
47.	Garantir o amplo acesso a canais de denúncia para casos de violência contra crianças e adolescentes por meio: da ampliação e divulgação dos canais de denúncias anônimas (Disque 100), assim como de um canal de comunicação virtual direta (chat) e de um aplicativo de denúncia, que possibilite comunicação em tempo real sobre a situação de violência; da implantação de sistema de monitoramento das formas de apuração; e da ampla divulgação desses canais nos meios de comunicação.
48.	Promover programas de capacitação continuada, com participação do CEDCA, sobre identificação, prevenção, abordagem, acolhimento e condução de casos de violência contra crianças e adolescentes, voltados para: comunidades escolares (professores, gestores, demais funcionários, alunos e pais) e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, tendo como objetivos, entre outros: promover a escuta especializada em vários âmbitos, evitar a revitimização, padronizar a metodologia de informação, orientação e apoio às vítimas de violência e suas famílias, prevenir práticas irregulares e abuso do poder contra adolescentes, e qualificar o sistema de medidas socioeducativas, em meio aberto ou fechado.
49.	Recomendar ao CEDCA para promover articulação entre o Judiciário e outros órgãos de proteção, voltada para ações sistemáticas intersectoriais de prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
50.	Mobilizar os municípios e órgãos para criação e ampliação de espaços de acolhimento com equipes técnicas de referência multidisciplinares, garantindo acompanhamento integral tanto para a vítima quanto para os agressores, envolvendo os familiares.
51.	Ampliar programas como o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD –, o Programa de Educação Ambiental – PROGEA – e o projeto Jovens Construindo a Cidadania nas escolas estaduais e municipais, para todos os municípios e contemplando o ensino fundamental e o médio, com monitoramento constante.
52.	100. Criar delegacias especializadas em crimes virtuais, promover campanhas para conscientizar adultos, crianças e adolescentes sobre as consequências psicológicas e as punições de crimes cibernéticos.
53.	156. Investir em campanhas de combate ao racismo e enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.
54.	140. Melhorar a integração entre Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil na investigação de crime contra criança e adolescente, criando um canal direto em que a denúncia chegue aos três órgãos.
55.	126. Promover campanhas de conscientização e enfrentamento da violência, do uso de drogas e da depressão infantil, com envolvimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente e com foco no fortalecimento dos vínculos familiares.
56.	127. Realizar ampla divulgação, em diferentes meios de comunicação e utilizando diferentes materiais gráficos e estratégias de comunicação, os serviços de proteção à criança e ao adolescente, promovendo uma conscientização da sociedade em geral sobre os direitos e deveres desse público, sobre a importância da denúncia nos casos de violação de direitos e sobre o papel dos conselhos municipais de direitos, inclusive internet.
57.	128. Divulgar os canais de denúncia de violação de direitos humanos contra crianças e adolescentes já existentes e criar aplicativo para denúncias.
58.	114. Promover eventos, palestras, campanhas, debates, oficinas e rodas de conversas dos órgãos responsáveis pela prevenção e reparação da violência (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Polícia Militar, sistema de justiça, educação, saúde, etc.) nas escolas, envolvendo as famílias, alunos e professores, abordando temas como enfrentamento da violência, bullying, prevenção e combate ao uso de drogas, gravidez na adolescência, sexualidade, respeito às diversidades (culturais, raças, gêneros, religiões, população flutuante), buscando atender também os municípios de pequeno e médio porte, por meio de visitas itinerantes com orientações para as redes locais.
59.	103. Promover capacitações específicas sobre abordagem a situações de violência sexual, fortalecendo os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos para a realização de campanha durante todo o mês de maio em alusão ao 18 de Maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, usando a cor laranja como símbolo.
60.	118. Ampliar e articular políticas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, promovendo seminários e debates do Estado com os municípios para estabelecer diretrizes e parâmetros, visando a criação ou fortalecimento de rede de enfrentamento à violência, com apoio e participação da sociedade civil, desenvolvendo e fortalecendo ações, equipamentos e serviços.

EIXO III - Orçamento e financiamento das políticas para crianças e adolescentes

Nº	Propostas Consolidadas Eixo III
1.	Criar legislação para estabelecer e implementar mecanismos de financiamento e repasses fundo a fundo periódicos e regulares para as ações relativas à criança e adolescente, com percentual fixo de repasse do fundo estadual aos fundos municipais, garantindo acompanhamento e apoio técnico aos municípios, assim como prestação de contas e transparência.
2.	Buscar o cancelamento da Emenda Constitucional que congela recursos das políticas públicas sociais, para que haja gestão integral dos recursos e investimentos, por meio de mobilização popular.
3.	Realizar distribuição de recursos que promovam a equidade, o diálogo institucional, a participação social, a efetividade das políticas e a elaboração de estratégias que promovam, de fato, melhores atendimentos às crianças e adolescentes.
4.	Deduzir do repasse ao governo estadual percentual da arrecadação de tributos, garantindo que esse recurso permaneça no município e seja investido priorizando as políticas voltadas à criança e ao adolescente.
5.	Propor uma lei estadual para que a existência de Fundo Municipal para Infância e Adolescência em funcionamento seja critério para destinação dos recursos do ICMS aos municípios.
6.	Destinar um percentual fixo dos fundos para a criança e o adolescente para projetos desenvolvidos a partir de diagnósticos participativos locais que destaquem a real demanda dos municípios.
7.	Promover e garantir uma gestão mais efetiva e participativa dos fundos para criança e adolescentes por meio de lei que garanta: 1) a participação dos conselheiros de direitos, dos profissionais que integram a rede de atendimento e de representantes do público-alvo na gestão; 2) repasse de verba estadual para os fundos, para maior autonomia; 3) desburocratização, descentralização e cofinanciamento dos recursos; 4) desenvolvimento de ferramentas de tecnologia da informação para melhor gestão e transparência dos fundos e dos projetos beneficiados por eles; 5) assessoramento técnico, com estímulo aos municípios para o desenvolvimento de ferramentas de organização e transparência dos recursos; 6) capacitação de gestores municipais para melhor aproveitamento do orçamento público.
8.	Garantir o financiamento e repasse de recursos financeiros para campanhas sobre as políticas públicas e os direitos de crianças e adolescentes, utilizando diversos meios, inclusive rádio e redes sociais, sempre estimulando o protagonismo.
9.	Garantir dotação orçamentária e financeira para universalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA – em todos os seus módulos e garantir sua implementação pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelos respectivos agentes públicos, com obrigatoriedade de capacitação continuada e de sua utilização por esses agentes públicos, em especial pelos conselheiros tutelares, e do compartilhamento dos dados estatísticos.
10.	Realizar campanhas para divulgar e estimular doações para o Fundo Estadual para Infância e Adolescência e para os fundos municipais de direitos de crianças e adolescentes, principalmente a doação de parte do imposto de renda devido.
11.	Aprimorar os processos para utilização dos recursos dos Fundos para Infância e Adolescência – FIAs – priorizando ações voltadas a prevenção à violência, realização de diagnósticos, protagonismo juvenil, capacitação de profissionais e atores que trabalham com crianças e adolescentes, e infraestrutura de serviços de atendimentos para criança e adolescente, buscando também contemplar nos editais as especificidades locais, regionais, culturais dos diversos segmentos da criança e adolescente.
12.	Garantir recursos financeiros do orçamento público para formação da cidadania das crianças e adolescentes.
13.	Garantir e ampliar o repasse de recursos estaduais aos municípios, implantando a modalidade fundo a fundo e dando prioridade aos municípios de pequeno porte, para a concretização de políticas e projetos que visem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.
14.	Usar recurso do fundo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – para capacitação dos conselheiros de direitos, dos servidores, dos colaboradores e das entidades da sociedade civil sobre gestão de fundos municipais e sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.
15.	Garantir o cofinanciamento das três esferas de governo para capacitar de forma regionalizada e continuada, atendendo à especificidade da região, os conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, profissionais do Sistema de Garantia de Direitos – SGD – e demais atores envolvidos na política de atendimento da criança e do adolescente, qualificando-os para exercer suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de gerir e fiscalizar os recursos do FIA.
16.	Garantir cofinanciamento entre os entes (Estado e União junto aos municípios) para a manutenção e ampliação dos conselhos tutelares, garantindo sede própria, aquisição de veículos, equipamentos e a segurança dos conselheiros.
17.	Garantir recursos e maior aporte financeiro, inclusive por meio de cofinanciamento entre os entes federados, para implantação e implementação das políticas públicas e para a elaboração de projetos e programas voltados à criança e adolescente, cumprindo o que determinam a Constituição Federal e a Estadual com referência ao cofinanciamento das políticas públicas de educação, saúde e assistência social, de forma regular e automática, garantindo repasses mensais sem atrasos e a não realização de cortes de verbas que atinjam diretamente políticas públicas e programas em andamento, buscando ainda contemplar: uma política de capacitação permanente de profissionais das entidades, gestores e conselheiros das áreas e afins; projetos sociais destinados à proteção de crianças e adolescentes; a profissionalização de adolescentes; e o cumprimento das metas e dos objetivos propostos nesta Conferência.
18.	Garantir cofinanciamento entre os entes federados para o repasse de recursos para construção, funcionamento e manutenção da estrutura física e humana de Centros Integrados de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIAs – nos municípios do Estado.
19.	Garantir que os valores repassados pela União, Estado e municípios para o custeio dos programas sejam corrigidos anualmente pela inflação.
20.	Destinar recursos para o financiamento de projetos e programas de prevenção à violência contra crianças e adolescentes; para a ampliação da rede de proteção básica e de proteção especial, inclusive com a inserção de defensor público e com a garantia de atendimento do sistema judiciário e dos serviços de proteção para crianças, adolescentes e famílias; e para a obtenção de veículos para deslocamento de equipes técnicas de referência para áreas de difícil acesso.
21.	Propor ações de captação de recursos para os fundos para infância e adolescência, estadual e municipais, por meio de estratégias como: 1) estabelecimento de um percentual fixo de cofinanciamento estadual; 2) criação de leis estaduais de incentivo fiscal para que empresas financiem programas e projetos para crianças e adolescentes; 3) capacitação dos órgãos ligados a finanças dos municípios para a compreensão da importância do fundo municipal, e de como e onde há recursos disponíveis; 4) destinação de percentual (no mínimo 10%) das multas judiciais para os fundos; 5) destinação de uma porcentagem de multas geradas por infrações no trânsito para o FIA; 6) atuação junto aos deputados estaduais, para a aprovação de emendas parlamentares para programas destinados a crianças e adolescentes; 7) participação junto aos fundos oriundos de contribuições das loterias e de movimentos do meio do entretenimento; 8) implementação do ICMS social.
22.	Promover incentivos fiscais para as empresas que contratarem adolescentes aprendizes ou que financiem projetos sociais envolvendo crianças e adolescentes.
23.	Garantir o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA – estadual nas peças orçamentárias: PPAG, LOA e LDO, estabelecendo a vinculação de um percentual fixo de receita sobre os recursos próprios do Estado, promovendo a participação dos conselhos de direitos e da sociedade na sua elaboração, garantindo o princípio da prioridade absoluta de crianças e adolescentes, com a proibição de contingenciamento de orçamento.
24.	Garantir e ampliar o orçamento estadual e o repasse de recursos financeiros para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, não se admitindo remanejamentos para outras áreas que não sejam relacionadas a esse público e buscando ainda: diversificar as fontes de financiamento com o estabelecimento de convênios; garantindo repasses para os municípios para efetivação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.
25.	Ampliar e garantir recursos, inclusive por meio de cofinanciamento, para as políticas e os programas de prevenção a criminalidade, a exemplo do Fica Vivo!, e do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM –, assim com, para a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – no Estado, assegurando a execução da Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo.
26.	Investir recursos financeiros na criação e ampliação de oficinas, atividades ocupacionais, recreativas e cursos preparatórios e profissionalizantes para adolescentes, respeitando a realidade cultural de cada município.
27.	Criar e ampliar linhas de financiamento de pesquisas, estudos e publicações no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220909231539017.

Table with 2 columns: Item number and Description of actions related to child and adolescent participation and protagonism.

EIXO IV - Participação, comunicação social e protagonismo de crianças e adolescentes

Table with 2 columns: Item number and Detailed description of proposals for child and adolescent participation and protagonism.

EIXO V - Espaços de gestão e controle social das políticas públicas de criança e adolescentes

Table with 2 columns: Item number and Detailed description of proposals for child and adolescent management and social control.

Table with 2 columns: Item number and Description of actions related to social legislation and municipal council deliberations.

09 1687168 - 1

RESOLUÇÃO CEI Nº 02/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022. Dispõe sobre os cadastros digitais de entidades de atendimento à pessoa idosa no estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Todas as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem trabalho para as pessoas idosas em Minas Gerais deverão efetuar o cadastramento digital no Conselho Estadual da Pessoa Idosa, cujo link com acesso ao formulário digital é: https://docs.google.com/forms/d/16EHYfIRDLoxYHT72gZdoxfvYjUJagHaIn8hXD47eAPU. Poder-se-á obter mais informações no endereço: http://conselhosocial.mg.gov.br/cei/.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2022. Aletea Ferreira Prado de Figueiredo Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de MG

09 1687052 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR A Diretoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução SEDESE nº 01/2019: AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao servidor: MaSP 929254-1, Albino Lages Porto, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 06/09/2022 e por mais 06 dias, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 07/10/2022.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022. Wesley Ferreira dos Santos - Diretor de Recursos Humanos.

09 1687156 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Paulo Henrique Azeredo Nascimento

PORTARIA UTRAMIG Nº 14, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, no uso das competências contidas no art. 7º, incisos I, VII e VIII, do Decreto Estadual nº 47.876, de 03 de março de 2020, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 45.583, de 08 de abril de 2011, e na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 5.604, de 19 de agosto de 2022, RESOLVE:

fiscalização, prestar informações e fornecer documentos ao fisco sobre pendências e regularizações necessárias, inclusive extrair cópias, físicas ou digitalizadas, acompanhar procedimento fiscal, cumprir e adotar as diligências legais solicitadas, necessárias ao fiel cumprimento das atribuições conferidas por esta Portaria. Art. 3º Fica revogada a Portaria UTRAMIG Nº 01, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2023. Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022. Paulo Henrique Azeredo Nascimento Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

09 1687226 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa Expediente

DESPACHO O Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, no uso de sua competência e considerando o que consta da Nota Jurídica nº 429, de 5 de setembro de 2022, expedida pela Assessoria Jurídica desta Secretaria e que integra o Processo SEI nº 1500.01.0151816/2022-37, decide pelo NÃO PROVIMENTO do pedido de reconsideração interposto pela servidora ante a ausência de fundamento recursal apto a ensejar a reforma da decisão que aplicou a penalidade de SUSPENSÃO de 43 (quarenta e três) dias à servidora Bernadete Constança Menezes de Almeida, Masp 752.492-9, ocupante do cargo efetivo de Gestor Fazendário (GEFAZ), conforme publicação no Diário Oficial Minas Gerais do dia 4 de agosto de 2022.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 09 de setembro de 2022. Gustavo de Oliveira Barbosa Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

09 1687180 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Divinópolis SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procederem à cobrança administrativa prevista na Resolução - SEF/MG nº. 5.209 de 17/12/2018 fica o sujeito passivo e coobrigado intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Auto de Infração, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada, localizada na Rua João Morato de Faria, Nº 145. Bairro: Centro. Divinópolis/MG. Maiores esclarecimentos através do e-mail afdivinopolis@fazenda.mg.gov.br

Divinópolis, 09 de setembro de 2022. Lucimeire Cardoso Masp 336.879-2 Chefe da AF/Divinópolis, em exercício

09 1687182 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF I IPATINGA/DF/2º NÍVEL/IPATINGA TERMO DE PRORROGAÇÃO AIAF 10.000033058.70 E INTIMAÇÃO Nº 008/2022 Nos termos do §3º do Art. 7º do Decreto 44.747/08 (RPTA/MG), fica prorrogado por mais noventa dias o Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000033058.70. Nos termos do artigo 195 do Código Tributário Nacional, artigo 203, I da Lei Estadual 6.763/75 e artigo 193 do Decreto 43.080/02, fica o contribuinte INTIMADO a apresentar à Delegacia Fiscal de Ipatinga, situada na Avenida 28 de Abril, n.º 630/640, Centro - Ipatinga (MG), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, os seguintes documentos/informações: 1. Livro caixa do contribuinte período 2017 a 2020; 2. Declarações do Imposto de Renda do contribuinte entregues à Receita Federal do Brasil, referente anos base 2016 a 2019; 3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinadas pelo contribuinte e contabilista, no período de 2016 a 2020;

